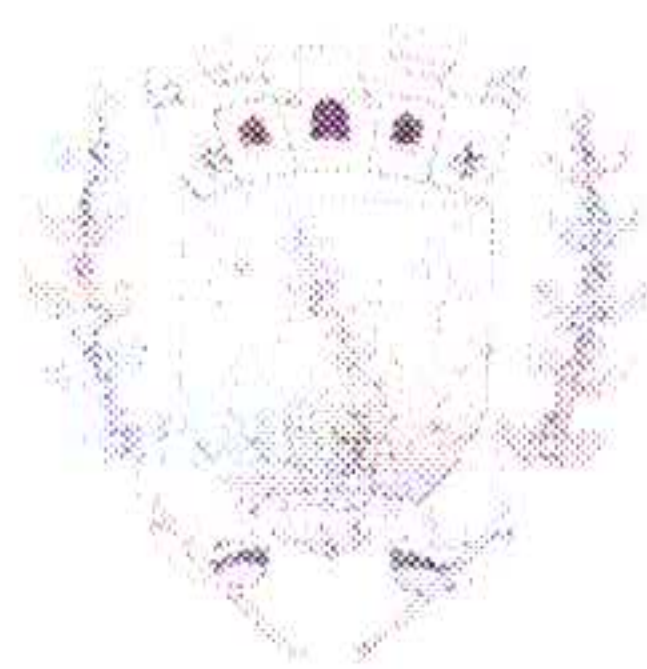




ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/9

Ministro Andreazza/RO., 19 de setembro de 2022.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 090/PMMA/2022

Exmo. Sr. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores e Vereadoras

Encaminho à V. Exas., com grande honra, para apreciação e votação, junto à esta Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei que **“INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

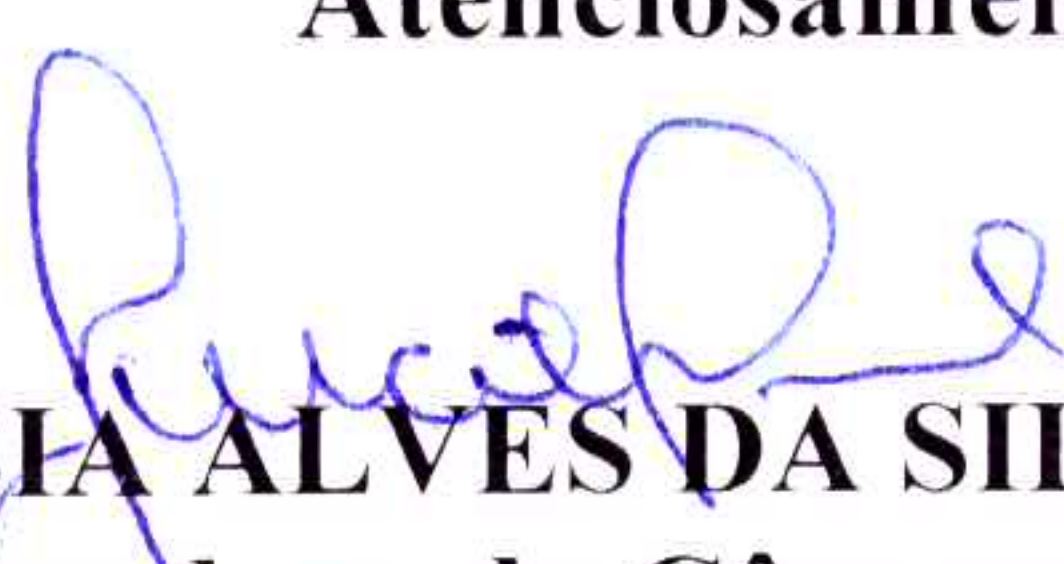
Como é de amplo conhecimento, o atendimento médico constante pela rede pública de saúde em que quase todos os casos os pacientes saem com receituário médico são de medicamentos de valor que pode comprometer o orçamento familiar. Em ato seguinte, sabe-se que na grande maioria dos casos os pacientes não adquirem os medicamentos por sua hipossuficiência financeira e o município não dispõe de tais medicamentos na farmácia pública.

Desse modo, a presente proposição visa recepcionar medicamentos em desuso e dentro do prazo de validade doados pela população local, de forma que venham suprir as necessidades dos pacientes locais que apresentarem receitas prescritas por médicos.

Assim justifica-se a presente propositura, e considerando sua importância, espera-se merecer o apoio necessário dos Senhores Vereadores e Vereadoras para a aprovação em caráter de urgência especial.

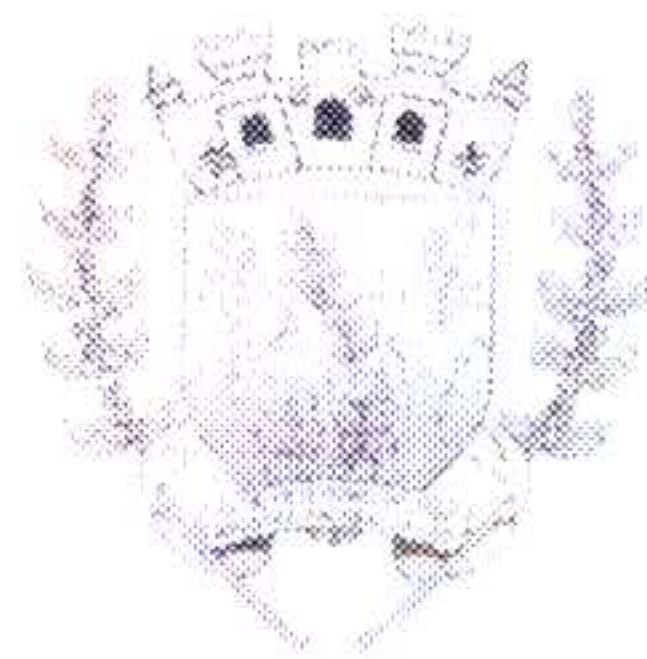
Sendo o que somente se apresenta para o momento, oportunamente, renovo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Vereadora da Câmara Municipal
Ministro Andreazza/RO

Rua Espírito Santo, 5.501 Centro, Ministro Andreazza/RO - Fone: (69) 3448-2213





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/9

PROJETO DE LEI Nº 090/PMMA/2022.

AUTORIA: VEREADORA JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA

**“INSTITUI O PROGRAMA
FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO
MUNICÍPIO DE MINISTRO
ANDREAZZA”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO
ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE
O PLENÁRIO APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO
ANDREAZZA-RO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

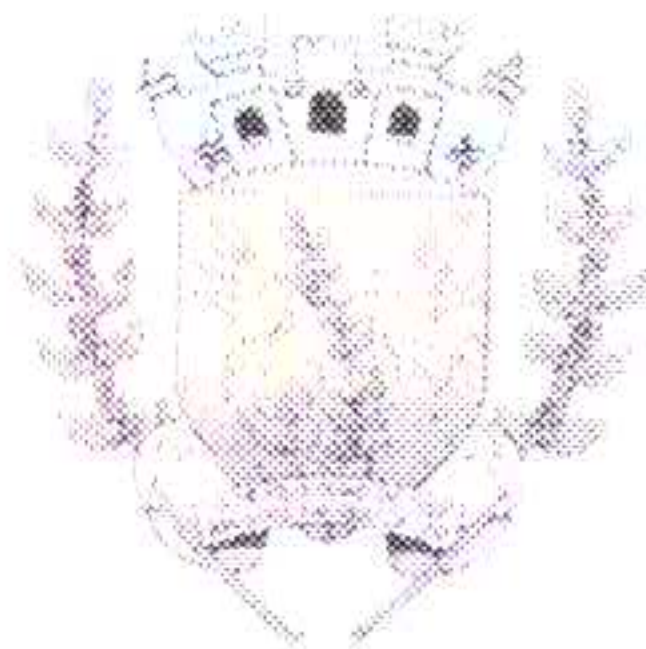
Art. 1º. Fica instituído o Programa Farmácia Solidária no município de Ministro Andreazza/RO, com o objetivo de favorecer a população de baixa renda, por meio da organização e distribuição gratuita de remédios provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil.

Art. 2º. A Farmácia Solidária será organizada e gerenciada sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, de modo que tomará as medidas administrativas e técnicas necessárias ao desenvolvimento do programa.

Art. 3º. É prevista a arrecadação junto à população de Ministro Andreazza de medicamentos armazenados em domicílios e que já não são mais necessários ao tratamento de saúde dentro do prazo de validade estabelecido pelo laboratório responsável pela sua fabricação.

§ 1º. A Secretaria de Saúde, por meio dos Agentes Comunitários de Saúde, ficará responsável pela divulgação, informação e recolhimento das sobras de medicamentos nos domicílios em Ministro Andreazza/RO.

§ 2º. Por meio de formulário padrão, fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser preenchido os dados solicitados referente aos medicamentos, como denominação, quantidade, e prazo de validade, além de coletar o nome e assinatura do doador, devendo deixar uma via com o doador.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/9

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde, no transcorrer do desenvolvimento do Programa, instituirá mecanismos de gerência e comunicação entre as Unidades Básicas de Saúde (UBS), de modo a aperfeiçoar a estocagem e distribuição dos medicamentos entre as unidades da rede, visando o pleno atendimento da demanda.

Art. 5º. A Secretaria de Saúde do município deverá formar um estoque de remédios doados, sempre observando o prazo de validade e condições de uso, tarefa essa que deverá ser desempenhada por profissionais da área médica e/ou farmacêutica, pertencentes do quadro de servidores do município e/ou terceirizados.

Art. 6º. As crianças em idade de acompanhamento pediátrico, idosos, e famílias com renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos, terão prioridade no atendimento no Programa Farmácia Solidária.

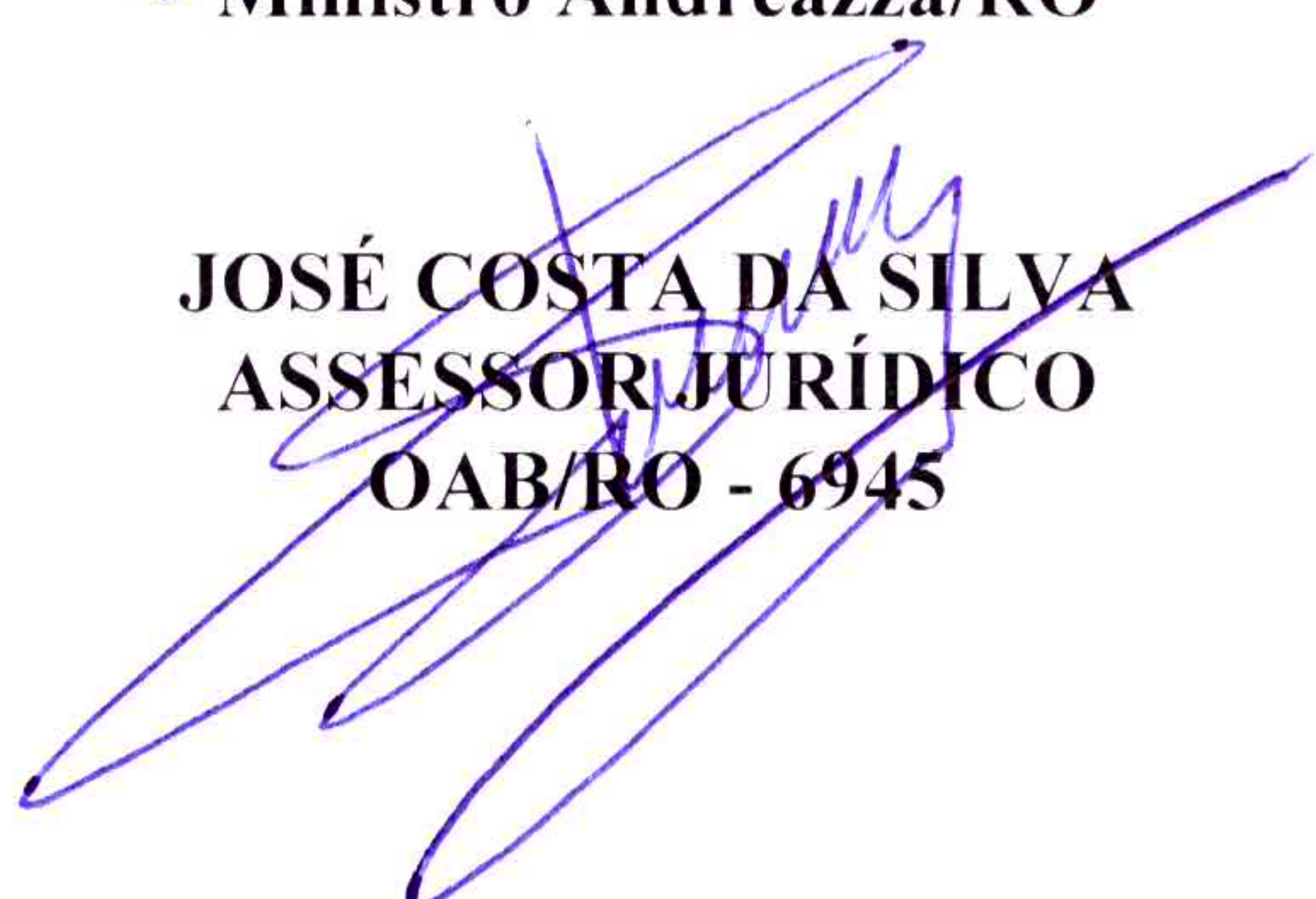
Art. 7º. A Secretaria Municipal poderá celebrar convênios que vigorarão sob sua supervisão com instituições da Sociedade Civil que disponham de estrutura técnica e administrativa para operar o Programa Farmácia Solidária, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

Art. 8º. O Município deverá executar uma campanha de doação, buscando sensibilizar a população, as autoridades, meios de comunicação e a comunidade de doadores, por meio de campanhas.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 19 de setembro de 2022.


JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Vereadora da Câmara Municipal
Ministro Andreazza/RO


JOSÉ COSTA DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RO - 6945